



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.475/2009, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **SILAS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº MG-171.474, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 208.850.676-49, residente e domiciliado na Rua Mauro Lopes Valadão, nº45, Bairro: Triângulo, Carangola/MG.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente contrato decorre da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, da Lei Municipal de n.º 1.475/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CIS-VERDE, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2021, para pagamento das obrigações assumidas para o seu o custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1 Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente



conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

3.2 Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

3.3 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

3.4 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

3.5 Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

3.6 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

4.1 Durante o exercício de 2021 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valores financeiros no montante de **R\$ 44.692,56 (quarenta e quatro mil, seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme programação de desembolso constante da cláusula sexta.

4.2 Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.

4.3 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

4.4 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

4.5 A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de duração do presente contrato de rateio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na **conta corrente n.º 4.5039, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil, em nome de “Cis-Verde”, com o respectivo valor global pago em 12 parcelas de **R\$ 3.724,38 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, com o primeiro vencimento em 30/01/2021, e os demais no dia 10 de cada mês subsequente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio CISVERDE

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 18.111,12

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 26.581,44

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

8.1.1 Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros rateados, no prazo e forma estipulados neste contrato;

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3 Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

8.2 – Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

9.1 Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIS-VERDE contraprestação de serviços na razão proporcional à participação financeira, segundo os custos internos de realização, cabendo ao consórcio disponibilizar 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas para o presente exercício, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;

9.2 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

9.2.1 Prestar os serviços de saúde de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

9.2.2 Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;

9.2.3 Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

9.2.4 Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

12.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

13.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carangola, 06 de janeiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito do Município de Tombos

Silas Vieira
Presidente do Cis-Verde

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: